



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 092/2014

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL - PARA O ANO LETIVO/2015, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO.

O Prefeito Municipal de marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- **CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;

- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE Nº 1.286/2006, a Resolução CEE Nº 1790/2008 alterada pela Resolução do CEE Nº 2.439/2010, a Resolução CEE/ES Nº 2.735/2011 e Resolução do CEE Nº 3.115;

- **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53 a 59;

- **CONSIDERANDO** o Regimento Comum da Rede Municipal de Marechal Floriano em seus Art. 98 a 107, e;

- **CONSIDERANDO** a OF./SEMEC/PMMF/Nº1.155/2014.

D E C R E T A:

Art. 1º Organizar o processo das rematrículas e matrículas na Rede Pública Municipal de Marechal Floriano que oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 2º O processo de organização das matrículas e rematrículas na Rede Pública Municipal que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas no presente Decreto Normativo, obedecidos aos preceitos legais.

Art. 3º Fica estabelecido o período de 24 a 28 de novembro de 2014 para rematrículas e matrículas nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2015.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos.

Art. 4º O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas.

§ 1º Entende-se por REMATRÍCULA ou MATRÍCULA o ato pelo qual se assegura ao aluno sua vaga considerando a Etapa, Modalidade e Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal na qual encontra-se matriculado.

§ 2º A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula, no período previsto no presente Decreto.

Art. 5º A matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual, e se destina aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 6º As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais ou responsáveis.

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
- III – Carteira de Vacinação;
- IV – Foto 3 X 4 (facultativa).

§ 1º A apresentação de qualquer documento falso implicará o cancelamento provisório da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º A ausência dos documentos citados neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo os pais ou responsáveis adotar as providências para a regularização da documentação, cabendo à unidade escolar oferecer a orientação necessária.

Art. 7º A matrícula do aluno deverá ser efetivada na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em Unidade de Ensino fora de sua comunidade, não fará jus ao transporte escolar oferecido pela municipalidade (exceto em caso de vaga) e os pais ou responsáveis deverão assinar termo de ciência e responsabilidade no ato da matrícula.

Art. 8º As Unidades de Ensino atenderão as solicitações de matrículas das crianças, conforme as normas estabelecidas neste Decreto, respeitando a capacidade física instalada, sendo que, primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida e, posteriormente, os alunos de comunidades vizinhas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Quando da falta de vagas nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, (0 a 3 anos) poderão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I – Prioridade no atendimento às crianças oriundas de famílias com renda familiar até dois salários mínimos, com comprovação de renda, ou, na impossibilidade desta, com declaração.
- II – atendimento às crianças cuja mãe contribui para a renda familiar;
- III – família que paga aluguel e que esteja inserida nos itens I e II.

Art. 9º As matrículas nas turmas de Educação Infantil deverão obedecer às idades estabelecidas conforme este Decreto com as datas de nascimento a seguir ou conforme o Artigo 2º da Resolução CEE Nº 2.439/2010:

- Berçário – crianças de 4 meses a 11 meses.
- Educação Infantil/Maternal I – crianças nascidas até 31 de março de 2014. 1 ano.
- Educação Infantil/Maternal II – crianças nascidas até 31 de março de 2013. 2 anos.
- Educação Infantil/Maternal III – Crianças nascidas até 31 de março de 2012. 3 anos.
- Educação Infantil IV – Crianças nascidas até 31 de março de 2011. 4 anos.
- Educação Infantil V - Crianças nascidas até 31 de março de 2010. – 5 anos.

§ 1º Encerradas as matrículas e preenchidas as vagas, as unidades de ensino deverão abrir listas de espera para as diversas turmas, visando garantir as matrículas das crianças quando houver vaga.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após a data de corte de 31 de março de 2015 até 30 de junho de 2015, poderão ser matriculadas na pré-escola caso haja vaga.

§ 3º O atendimento da Educação Infantil/maternal I, II e III, de acordo com o que prevê o artigo 8º, será ofertado em período integral ou parcial, conforme capacidade do CMEI e opção dos pais.

Art. 10º As Unidades de ensino poderão organizar turmas mistas, nos casos em que houver número reduzido de crianças nas diferentes faixas etárias, resguardados os conhecimentos que as crianças precisam se apropriar no seu tempo espaço de aprendizagem.

§ 1º A turma mista deverá ser organizada por proximidade de idade, visando melhor interlocução entre as crianças e coerência nos conhecimentos específicos e necessários de aprendizagem.

§ 2º As turmas mistas não poderão ser organizadas com etapas diferentes da Educação básica.

§ 3º Os pais e/ou responsáveis de alunos matriculados na educação infantil, deverão assinar um termo de compromisso tomando ciência de que, se seu filho fizer parte de uma turma mista, e não atender as exigências de idade, este não será promovido para turma ou etapas posterior.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis deverão tomar ciência de que seus filhos terão garantido o direito de se apropriarem dos conhecimentos específicos e necessários à faixa etária da criança.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11º As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE Nº 1286/2006 e pela Resolução CEE 3.115/2012:

Parágrafo único - As turmas mistas serão organizadas mediante autorização ou proposição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 12º Excedendo o número de alunos, a divisão de turmas para as escolas (EMEF, CRECHE, CEMEI, CMEI e PLURIDOCENTE) será avaliada juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 13º A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2015 e/ou condicionantes, de acordo com a Resolução CEE/ES Nº 1.790/2008 alterada pela Resolução do CEE/ES Nº 2.439/2010.

Parágrafo Único - Em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância do que determina o caput deste artigo, a unidade escolar poderá aceitar matrículas de alunos que completam 6 anos até 30 de junho, condicionado à:

- I – comprovação de matrícula e frequência nos 2 anos da pré-escola; e
- II – apresentação de laudo/relatório escolar, emitido pela escola de educação infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitiva e socioafetiva da criança e permita que a escola de destino avalie adequada enturmação no 1º ano do ensino Fundamental.

Art. 14º As crianças que completarem 6 anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 15º O aluno não poderá ser discriminado em razão de cor, gênero, etnia, credo, opção sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

Art. 16º Compete ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes declarar o número de vagas existentes na escola.

Art. 17º No ato da matrícula e/ou rematrícula, a Unidade de Ensino deverá registrar na Ficha de Matrícula do aluno, informações referente à sua cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, através da Portaria INEP Nº 156/2004.

Art. 18º As Unidades de Ensino deverão dentro do prazo fixado no presente Decreto Normativo, organizar as rematrículas e matrículas, por série/ano, turno,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes.

§ 1º Os alunos que encontram-se matriculados na respectiva escola em que fará a rematrícula, fica garantida a permanência no turno em que encontra-se matriculado, caso essa seja realizada no período estabelecido neste decreto.

§ 2º Após o término do período de rematrícula estabelecido neste Decreto, caso os pais ou responsáveis não efetivem a Rematrícula, o aluno será rematriculado no turno em que houver vaga.

§ 3º No ato da rematrícula, se houver interesse por parte da família e caso haja vaga, o aluno poderá ser rematriculado em outro turno.

§ 4º Cabe a Unidade de Ensino, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a relação dos alunos menores, cujos pais não efetivaram a rematrícula e nem solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

Art. 19º Compete aos diretores ou responsáveis pela Unidade de Ensino divulgar, junto à comunidade geral e escolar, ao corpo docente e técnico-administrativo, os períodos de rematrículas e matrículas, bem como os critérios para sua efetivação.

Art. 20º Fica terminantemente proibida a cobrança de taxa de rematrícula, matrícula e material escolar.

Art. 21º É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que contrariem a legislação em vigor.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 13 de Novembro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL